

## RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2008

Alterada pela Resolução nº 11, de 14 de abril de 2009

Alterada pela Resolução nº 03, de 31 de janeiro de 2012

Alterada pela Resolução nº 01, de 03 de fevereiro de 2015

Vide Resoluções nºs 17, de 22 de março de 2016, 04, de 28 de março de 2017 e 02, de 11 de fevereiro de 2020

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 2/2005 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a utilização dos sistemas de automação do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, no sentido de tornar menos burocrática e mais efetiva a gestão e o manuseio dos mesmos;

**CONSIDERANDO** ser imperioso não apenas o acréscimo de atribuições como também a reestruturação da composição da Comissão de Gestão da Informatização do Poder Judiciário de Alagoas – CGINFOAL, instituída pela Resolução nº 2/2005, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ante as novas diretrizes advindas das Resoluções oriundas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, especialmente as que tratam de encaminhamento de estatísticas e outras informações àquele Egrégio Conselho;

**CONSIDERANDO** o investimento que vem sendo efetivado pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, objetivando a informatização de todos os seus órgãos administrativos e jurisdicionais, bem como o fato de que o sistemas de automação supramencionados já se encontram instalados e em funcionamento no Tribunal de Justiça e em 99% (noventa e nove por cento) das Comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** o contido nas Resoluções nº 22/2007, nº 6/2008 e nº 9/2008, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo administrativo nº 02335-8.2008.001;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

**RESOLVE:**

## **TÍTULO I**

### **DA COMISSÃO DE INFORMÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CI/TJ-AL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO, FINALIDADES E COMPOSIÇÃO**

##### **Seção I**

##### **Da Criação**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Informática do Tribunal de Justiça – CI/TJ-AL, cuja regulamentação dar-se-á pela presente Resolução.

Obs.1: A partir da Resolução nº 17, de 22 de março de 2016, a Comissão de Informática passa a se denominar Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Obs.2: A Resolução nº 4, de 28 de março de 2017, instituiu o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – CGESTIC-AL.

Obs.2: Pela Resolução nº 02, de 11 de fevereiro de 2020, foi instituído o Comitê de Governança, Gestão e Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário do Estado de Alagoas - CGGESTIC/AL, unificando as competências dos dois órgãos acima.

##### **Seção II**

##### **Das Finalidades**

Art. 2º A Comissão de que trata esta Resolução tem as seguintes finalidades:

I - orientar as políticas e diretrizes institucionais de informatização das atividades do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

II - planejar a implantação de ferramentas de informática para promover uma gestão de qualidade;

III - acompanhar e fiscalizar a utilização dos sistemas de automação utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, auxiliando o Presidente do Tribunal de Justiça e o Corregedor-Geral da Justiça nos relatórios de auditorias gerados pelos referidos sistemas.

IV - acompanhar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares acerca de fraudes e/ou outras condutas impróprias à normalidade de funcionamento dos sistemas de automação do Poder Judiciário, especialmente no tocante à utilização do Sistema de Automação da Justiça - SAJ e do Sistema CNJ (antigo PROJUDI);

V - cooperar com a Presidência do Tribunal e com a Corregedoria-Geral da Justiça quanto ao desenvolvimento de novas políticas de implantação de sistemas auxiliares à eficiência e efetividade da prestação jurisdicional;

VI - criar um regime próprio de regras de utilização de todos os sistemas, seguindo, para tanto, as diretrizes adotadas pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

VII - aprimorar o sistema de coleta e remessa de dados estatísticos atinentes ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas, em especial, para fornecimento de informações aos demais Tribunais de Justiça do País, Tribunais Superiores e ao CNJ;

VIII - fornecer subsídios técnicos e sugestões à Corregedoria-Geral e aos Juízes solicitantes nos casos de processos que, apesar de distribuídos por intermédio de Sistemas de Automação, não se encontram fisicamente nos respectivos cartórios, causando, de tal sorte, divergência nas respectivas estatísticas processuais;

IX - criar soluções tecnológicas para tornar mais eficaz a fiscalização dos cartórios judiciais e extrajudiciais no que tange à arrecadação das Custas, de Taxas Judiciárias e de Taxas de Serviços Notariais e Registrais-TSNR;

X - revisar semestralmente, ou quando solicitado, todas as Classes, Movimentos e Modelos de Expedientes existentes no SAJ de 1º e 2º Graus e no Sistema CNJ (antigo PROJUDI), em conformidade com a normas regulamentares expedidas pelo Pleno do Tribunal e pelo CNJ;

XI – adotar as providências necessárias a fim de cumprir o disposto na Resolução nº 9/2008 e nas demais normas regulamentares que versem acerca de matéria vinculada à informatização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas; e

XII - apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas.

### **Seção III**

#### **Da Composição**

Art. 3º Compõem a CI/TJ-AL:

~~I – 1 (um) Juiz de Direito indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá;~~

I – 01 (um) Desembargador ou 1 (um) Juiz de Direito indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, que a presidirá; [\(Redação dada pela Resolução nº 01, de 03 de fevereiro de 2015\)](#)

II - 1 (um) Juiz de Direito indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça;

III - o Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Alagoas – APMP; e

IV - o Diretor da Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça – DIATI.

V – 1 (um) membro da comissão gestora do Funjuris indicado pelo Presidente daquele órgão. (Acrescentado pela Resolução nº 11, de 14 de abril de 2009)

VI – 1 (um) Juiz de Direito indicado pelo Presidente da Associação Alagoana de Magistrados – ALMAGIS. (Acrescentado pela Resolução nº 03, de 31 de janeiro de 2012)

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Do Juiz Presidente**

#### **Do Presidente da Comissão**

(Renomeada pela Resolução nº 01, de 03 de fevereiro de 2015)

Art. 4º O Juiz Presidente da CI/TJ-AL tem as seguintes funções:

I - presidir as reuniões, deliberando acerca das diretrizes a serem seguidas no âmbito das competências tratadas nesta Resolução;

II - atuar como um auditor-geral junto aos sistemas de automação utilizados pelo Poder, em especial o SAJ de 1º e 2º Graus e o Sistema CNJ (antigo PROJUDI);

III - acompanhar a aquisição e a distribuição de todos os equipamentos de informática adquiridos direta ou indiretamente pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

IV - fiscalizar a implementação da informatização administrativa do Poder Judiciário;

VI – dirigir a instrução de consultas encaminhadas à CI/TJ-AL;

VII - coordenar a atuação dos replicadores dos sistemas de automação utilizados;

VIII - auxiliar o Presidente do Tribunal de Justiça e os membros da Comissão Gestora do FUNJURIS na política de aquisição e atualização de equipamentos de informática em todo Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

IX - coordenar as ações necessárias ao desenvolvimento de atividades de controle da garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos;

X - acompanhar os processos licitatórios para aquisição de *hardwares* e *softwares* junto ao Tribunal de Justiça e ao FUNJURIS;

XI - coordenar a implementação do uso da *internet* e da *intranet*, em consonância com a legislação vigente e com o disposto na Resolução nº 9/2008 ou outra norma regulamentadora que venha a complementá-la ou substituí-la;

XII – proceder na análise e manifestação acerca dos relatórios de atividades apresentados pela DIATI, quanto ao desenvolvimento, aprimoramento e utilização dos sistemas do protocolo administrativo, gestão de pessoas, arquivo judiciário e folhas de pagamentos, com o fito de promover a integralização dos referidos sistemas;

XIII - coordenar e fiscalizar o uso dos sistemas de almoxarifado, compra e registro de bens do Poder; e

XIV – apresentar propostas à otimização das ferramentas constantes nos sistemas de automação utilizados, em especial no SAJ e Sistema CNJ, visando extrair ao máximo os recursos oferecidos pelos mesmos.

## Seção II

### Do Juiz de Direito auxiliar indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 5º O Juiz de Direito auxiliar indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça tem as seguintes funções:

I – deliberar acerca das diretrizes a serem seguidas no âmbito das competências tratadas nesta Resolução;

II - fiscalizar e auditar toda e qualquer inclusão de dados no Sistema SAJ/PG que gerem criticidade de nível alto ou muito alto, conforme descrição de controle e padronização estabelecida pela CI/TJ-AL;

III - promover correções nos sistemas de 1º grau sempre que entender necessárias ou quando requeridas por parte interessada, devendo concluí-las e apresentar o respectivo relatório aos demais membros da CI/TJ-AL num prazo máximo de 10 (dez) dias;

IV - gerar relatórios de auditoria de 1º grau sempre que solicitados pelo Presidente da Comissão ou por qualquer um dos Desembargadores que compõem o Pleno do Tribunal de Justiça;  
e

V - intervir nos sistemas de automação utilizados pelo Poder sempre que perceber indícios de fraude ou corrupção do mesmo, comunicando ao Presidente do Tribunal e/ou ao Presidente da CI/TJ-AL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

### **Seção III**

#### **Do Diretor-Adjunto da DIATI**

Art. 6º O Diretor-Adjunto da DIATI tem as seguintes funções:

I – executar as diretrizes a serem seguidas no âmbito das competências tratadas nesta Resolução;

II - fornecer subsídios e suporte técnico aos demais componentes da CI/TJ-AL;

III - gerenciar o cadastramento dos usuários e vinculação dos respectivos perfis;

IV - gerar relatórios de auditoria sempre que solicitados pelo Presidente da Comissão ou por qualquer um dos Desembargadores que compõem o Pleno do Tribunal de Justiça;

V - fiscalizar diariamente o surgimento de eventos de níveis de criticidade alta e muito alta em todos os sistemas utilizados, bem como aqueles que configurem indícios de eventual fraude ou corrupção no manuseio dos mesmos, gerando os respectivos relatórios no servidor, cujo conteúdo será remetido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Presidente da CI/TJ-AL, para os devidos fins; e

VI – atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a toda e qualquer requisição formulada pelo Setor de Estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

### **Seção IV**

#### **Do Assessor-Chefe da APMP**

Art. 7º O representante da APMP tem as seguintes funções:

I – deliberar acerca das diretrizes a serem seguidas no âmbito das competências tratadas nesta Resolução;

II - apresentar propostas para análise da Comissão, no sentido de tornar mais célere e eficaz a tramitação processual nos âmbitos jurisdicional e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

III - realizar levantamento dos órgãos administrativos e jurisdicionais que não remeteram os dados estatísticos contidos nas Resoluções nº 8/2007 e 10/2007, ambas do Tribunal de Justiça, ou

qualquer outro instrumento normativo que venha a regulamentar a matéria, comunicando o ocorrido à Presidência do Tribunal de Justiça e ao Presidente da CI/TJ-AL; e

IV - supervisionar e controlar as informações publicadas pelo Setor de Estatísticas, apresentando sugestões no que tange a melhoria de coleta, análise e remessa dos dados estatísticos tratados nas Resoluções mencionadas no item II deste artigo ou em qualquer outro instrumento normativo que venha a disciplinar a remessa de mencionados dados.

### **Seção V**

Art. 7º-A. O representante do Funjuris, membro desta comissão, tem as seguintes funções: [\(Acrescentado pela Resolução nº 11, de 14 de abril de 2009\)](#)

I – deliberar acerca das diretrizes a serem seguidas no âmbito das competências tratadas nesta Resolução;

II - apresentar propostas para análise da Comissão, no sentido de tornar mais célere e eficaz a tramitação processual nos âmbitos jurisdicional e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Alagoas

### **Seção VI**

#### **Do Juiz de Direito indicado pela ALMAGIS**

Art. 7º-B O representante da ALMAGIS, membro desta Comissão, tem as seguintes funções: [\(Acrescentado pela Resolução nº 03, de 31 de janeiro de 2012\)](#)

I – deliberar acerca das diretrizes a serem seguidas no âmbito das competências tratadas nesta Resolução;

II – apresentar propostas para análise da Comissão, no sentido de tornar mais célere e eficaz a tramitação processual nos âmbitos jurisdicional e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

III – receber reclamações e sugestões de seus associados e encaminhá-las à comissão de informática na oportunidade das reuniões.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS PASSÍVEIS DE CONSULTA PELA CI/TJ-AL**

Art. 8º Todas as unidades administrativas e judiciais são órgãos passíveis de consultas por parte da CI/TJ-AL, restando às mesmas a obrigação de encaminhar relatórios com as informações solicitadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou em outro prazo assinalado pela referida Comissão.

§1º. Quando os órgãos passíveis de consulta perceberem situações estranhas ao funcionamento dos sistemas de automação em utilização, deverão informar, imediatamente, sob

pena de responsabilidade, ao Presidente da CI/TJ-AL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as anomalias que deverão ser discriminadas em relatórios circunstanciados dos fatos, sem prejuízo das comunicações realizadas à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria-Geral da Justiça.

§2º. O Presidente da CI/TJ-AL designará, sempre que entender necessário, um outro órgão de controle para fiscalizar e auditar os sistemas de automação disponibilizados, com as mesmas funções atribuídas ao Diretor-Adjunto da DIATI.

§3º. A Direção-Geral e a Subdireção-Geral auxiliarão o Presidente da CI/TJ-AL na fiscalização e controle dos Sistemas de Informatização da área administrativa do Tribunal de Justiça.

## TÍTULO II

### DOS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO

Art. 9º A instalação de qualquer sistema de automação fica condicionada à determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, respeitada a legislação e normas administrativas vigentes, devendo a mesma ser supervisionada pela CI/TJ-AL ou pela unidade administrativa cuja respectiva atribuição lhe seja delegada, observadas, ainda, as seguintes condições:

I - relatório circunstanciado preliminar do Diretor-Adjunto da DIATI, atestando a viabilidade técnica para funcionamento do sistema no local da instalação e o respectivo custo, com apresentação de cronograma das respectivas atividades de implantação;

II - disponibilidade financeira para manutenção da equipe técnica de instalação e para a realização dos cursos de capacitação dos servidores; e

III - estruturação antecipada de equipamentos compatíveis com os sistemas a serem instalados, o que será ratificado com a comprovação de bom funcionamento do sistema no local da instalação;

IV - capacitação prévia ou concomitante dos Magistrados e Servidores da Justiça onde vier a ser instalado o sistema, cuja realização será de competência da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL, auxiliada pela DIATI, onde serão aferidas as condições técnicas dos futuros usuários dos referenciados sistemas e apresentadas à CI/TJ-AL;

V - relatório circunstanciado do Magistrado responsável pelo órgão ou unidade jurisdicional onde foi efetivada a instalação do sistema, dando conta de possíveis problemas e atestando a aptidão, ou não, de sua unidade jurisdicional para o uso de referenciado sistema.

Parágrafo único. Os Relatórios apresentados serão compilados em Relatório único elaborado pelo Presidente da CI/TJ-AL e submetido à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça.



### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O SAJ de 2.º Grau será instalado em todas os Órgãos Jurisdicionais do Tribunal de Justiça, inclusive, nos Gabinetes dos Desembargadores.

§1º. Todas as petições, sejam iniciais ou intermediárias, serão recebidas diretamente no Protocolo Integrado do Tribunal de Justiça, por meio de protocolizadora eletrônica e, ato contínuo, deverão ser lançadas no SAJ 2.º Grau para o devidos fins.

§2º. As petições não protocolizadas no Protocolo Integrado do Tribunal de Justiça não terão o reconhecimento de autenticidade e não atestarão o recebimento oficial.

Art. 11. Qualquer inserção de registros e movimentações processuais, realizar-se-á, exclusivamente, por meio dos sistemas de automação instalados.

§1º. Os atos judiciais praticados pelas unidades jurisdicionais devem ser simultaneamente alimentados nos respectivos sistemas de automação, restando vedada a inclusão retroativa de registros, devendo a DIATI adotar as providências necessárias para obstar eventuais tentativas nesse sentido.

§ 2º. Os atos de cadastramento, distribuição e movimentação de feitos devem observar às normas regimentais e ao estritamente contido nos Manuais de Procedimentos e Utilização do SAJ e do Sistema CNJ ou outro que venha a ser implantado.

Art. 12. A CI/TJ-AL terá 30 (trinta) dias para elaborar e homologar o Manual de Procedimentos e Utilização do SAJ de 1º e 2º Graus mencionado no §2º do artigo 11 desta Resolução, o qual deverá ser disponibilizado no sítio virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tj.al.gov.br](http://www.tj.al.gov.br)) e estritamente observado por todos os servidores que utilizam o respectivo sistema.

Art. 13. Os membros da CI/TJ-AL se reunirão, preferencialmente, uma vez por mês para deliberar acerca dos assuntos inerentes a sua competência.

Parágrafo único. As decisões da CI/TJ-AL serão tomadas pela maioria dos respectivos membros, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça proferir voto decisório no caso de empate.

Art. 14. As Centrais de Mandados e de Petições serão regulamentadas por meio de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 15. Os membros da CI/TJ-AL serão designados por meio de Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 16. O quadro de replicadores dos sistemas de automação do SAJ de 1º e 2º Graus e PROJUDI será composto por até 12 (doze) membros, designados pelo Presidente do Tribunal de



Justiça dentre servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, de preferência estáveis, os quais serão lotados na DIATI, que determinará as atividades que devem ser executadas nos 1º e 2º Graus, respeitados os limites estabelecidos pela CI/TJ-AL.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça e pelo Corregedor-Geral da Justiça, no âmbito de suas respectivas atribuições, ouvida a CI/TJ-AL.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogadas as disposições contidas na Resolução nº 02/2005 do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 13 de maio de 2008.

**Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA**  
**Presidente**

**Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Des. MÁRIO CASADO RAMALHO**

**Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**Des. ANTÔNIO SAPUCAIA DA SILVA**

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO**

**Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**